51.º CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE ABERTURA DO PRAZO E ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE TESES A SEREM ENCAMINHADAS À COMISSÃO CIENTÍFICA DO 51.º CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 9.º DO SEU REGIMENTO INTERNO.

Nos termos do artigo 9º do Regimento do 51.º CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, são fixadas as seguintes regras:

Art. 1º - As teses, nas modalidades ARTIGOS CIENTÍFICOS ou PRODUÇÕES TÉCNICAS, deverão ser encaminhadas pela área específica do *site* do Congresso até às 23:59 horas (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **29 de abril de 2025**, no seguinte endereço eletrônico: https://anape.org.br/eventos/congressos/cnpe-25.

§ 1º - A aceitação do trabalho depende do correto preenchimento do termo de declaração de autoria, que será disponibilizado no momento do protocolo do trabalho no *site* do evento.

§ 2º - A apresentação da tese no Congresso está condicionada à regularidade da inscrição e credenciamento no *site* do evento, bem como à aprovação da admissibilidade do trabalho pela Comissão Científica, momento a partir do qual ficará disponível integralmente a todos os Congressistas.

§ 3º - O tesista deve acompanhar o processamento de cada fase do seu trabalho diretamente na área restrita do *site* do evento, através do acesso pessoal direto, assim como, toda a comunicação oficial será feita via email, no endereço eletrônico cadastrado no momento de inscrição.

Art. 2° - Entende-se por ARTIGO CIENTÍFICO o texto que apresentar e debater ideias, métodos, técnicas, processos e resultados concernentes à temática do Congresso e às particularidades da atuação da Advocacia Pública.

§ 1° - O artigo poderá ser apresentado em coautoria, desde que todos os autores sejam Procuradores do Estado, ou do Distrito Federal;

§ 2° - Os artigos apresentados tempestivamente serão submetidos à Comissão Cientifica para verificação prévia do preenchimento dos requisitos fixados de forma pormenorizada no Edital previsto no artigo 9º supra, com ênfase nos seguintes requisitos:

I - *Assunto*: adequação aos temas do Congresso;
II - *Redação*: linguagem apropriada, clareza e correção gramatical do texto;
III - *Originalidade* e ineditismo;
IV – *Argumentação*: coerência lógica e conexão das ideias apresentadas;
V – *Organização formal do trabalho*: respeitos às regras estruturais fixadas;
VI - *Resumo*: clareza do texto a ser redigido em até 5 (cinco) linhas (até 60 palavras com espaço);
VII - *Edição do texto*: respeito ao formato estabelecido e aos limites de 12 a 30 páginas, incluindo a bibliografia (estimativa de 3600 a 9000 palavras, com espaço);
VIII – *Conclusão*: finalização do artigo sob a forma de proposição, conforme indicado no *site* no momento do protocolo (com limite máximo de 180 palavras, com espaço);
IX - *Elementos formais*: os artigos deverão ser apresentados no formato digital, conforme orientações estabelecidas no site do evento no momento do protocolo, com as seguintes especificações:
(a) *Tamanho do papel e margens*: folha tipo A4. Margens superior 3,0 cm e inferior 2,0 cm, margens à esquerda 2,0 cm e à direita 2,0 cm;
(b) *Título e subtítulo* (se houver): fonte tipo Times New Roman, tamanho 14, em negrito;
(c) *Fonte do texto*: Times New Roman, tamanho 12;
(d) *Espaço entre linhas*: 1,5 cm;
(e) *Referências bibliográficas*: deverão observar as normas da ABNT vigentes.

§ 3° - Os artigos deverão ser entregues por meio eletrônico, no *site* indicado neste edital.

§ 4° - Para efeito de comprovação do envio tempestivo do artigo, considerar-se-á a data da postagem eletrônica.

§ 5° - Concluído o exame de admissibilidade dos artigos apresentados, a Comissão Científica providenciará a imediata comunicação dos resultados aos respectivos Autores via endereço eletrônio cadastrado no *site* do evento no nomento da inscrição no evento;

§ 6° - Em caso de inadmissibilidade do trabalho, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da comunicação de que trata o §5º deste artigo, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico;

§ 7° - O resultado do recurso será comunicado, por meio eletrônico, ao (à) autor (a) do artigo, pela Diretoria Científica;

Art. 3° - Entende-se por PRODUÇÃO TÉCNICA o parecer ou peça apresentada em processo judicial cujo autor(a) seja Procurador(a) de Estado ou do Distrito Federal no exercício de suas atribuições, devidamente acompanhado dos elementos descritos nesse Art. 3.º, §2.º, em especial, a descrição e delimitação da proposição a ser analisada.

§ 1° - O parecer ou a peça poderão ser apresentados em coautoria, desde que todos os Autores sejam Procuradores de Estado ou do Distrito Federal;

§ 2° - Os pareceres e as peças apresentados tempestivamente serão submetidos à Comissão Cientifica, para verificação prévia do preenchimento necessário dos seguintes requisitos:

I - *Assunto*: adequação ao temário do Congresso;
II - *Redação*: linguagem apropriada, clareza e correção gramatical do texto;
III - *Originalidade*: não ter sido apresentada em congressos anteriores;
IV - *Argumentação*: relevância e interesse da tese apresentada;
V - *Resumo*: síntese da tese defendida e o relatório do caso concreto;
VI - *Edição do texto do resumo*: respeito ao formato estabelecido e o limite máximo de 30 páginas, incluindo a bibliografia (estimativa máxima de 9000 palavras, com espaço);
VII - *Conclusão*: finalização do resumo sob a forma de proposição (com limite máximo de 180 palavras, com espaço) (*Atenção – é necessário apresentar a proposição que será votada no Plenário e não somente cópia da peça ou parecer*).
VIII - *Elementos formais*: o resumo deve ser acompanhado de cópia da peça e/ou parecer original e seguir os parâmetros contidos no artigo 2º, § 2.º, no que for cabível;

§ 3° - Somente serão admitidos como produção técnica trabalhos de efetiva e exclusiva autoria do(s) proponente(s), sendo terminantemente proibida a apresentação de pareceres ou peças processuais de utilização padronizada nas Procuradorias;

§ 4° Aplica-se, no que couber, o disposto no Artigo 2º, deste Edital.

Art. 4° - Os trabalhos admitidos serão encaminhados pela Comissão Científica para elaboração de Parecer sem identificação de autoria, via eletrônica.

§ 1° - O parecer será elaborado por Relator(a), que não poderá ser da mesma unidade da Federação de lotação do Autor ou Autora do trabalho analisado;

§ 2° - As Associações dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal indicarão Procuradores dentre seus respectivos associados a fim de atuarem como Relatores dos artigos submetidos às Comissões Temáticas. A indicação deverá ser efetuada por meio eletrônico à Comissão Científica do evento, no prazo por ela fixado via Edital específico.

§ 3° - O(a) Relator(a) elaborará, no PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS contados do recebimento, um Parecer sobre o trabalho distribuído, no qual realizará as observações pertinentes ao trabalho, pugnando por sua aprovação, aprovação com louvor, aprovação com ressalva ou rejeição, de maneira motivada. A não apresentação do Parecer, no prazo fixado, poderá acarretar a substituição do relator;

§ 4° - Observações de natureza formal sobre o trabalho analisado deverão ser registradas em apartado e direcionadas à Comissão Científica para as providências que entender cabíveis.

§ 5.º - As teses admitidas pela Comissão Científica ficarão automaticamente disponíveis no *site* do evento para acesso de todos os inscritos no evento.

Art. 5º - A apresentação das teses ocorrerá no formato presencial, em dia, hora e local especificados pela Presidência da Comissão Científica, conforme Edital a ser publicado após a admissibilidade dos trabalhos.

Art. 6° - A cada trabalho apresentado integrarão a mesa, além do Presidente e do Secretário da

Comissão Temática, o(a) Autor(a) e o(a) Relator(a), que será designado(a) dentre os Procuradores de Estado ou do Distrito Federal indicados pelas Associações dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal ou pela Comissão Científica do Congresso.
Art. 7° - O(a) Autor(a) do artigo/produção técnica iniciará a sua apresentação, expondo, em até 10 (dez) minutos, seu conteúdo e suas conclusões.

Parágrafo único - Será automaticamente excluída a apreciação de trabalho cujo(a) autor(a) não esteja presente na hora designada para o início da apresentação na sala.

Art. 8° - O(a) Relator(a), no prazo de até 5 (cinco) minutos, resumirá seu Parecer sobre o trabalho, pugnando por sua aprovação, aprovação com louvor, aprovação com ressalva ou rejeição, de maneira motivada.

§1° - O Parecer de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado no site do evento, conforme orientações fixada no site do evento. O prazo para envio será fixado pela Comissão Científica, observado o disposto no artigo 4.º desse edital;

§ 2° - Em caso de ausência do(a) Relator(a), poderá o presidente da respectiva Comissão Temática proceder à leitura do parecer previamente enviado ou destacar um dos presentes para a leitura.

Art. 9° - Ao Autor(a) é assegurado o prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogável por mais 05 (cinco minutos), a critério do Presidente da Comissão Temática, para se pronunciar acerca do parecer do Relator.

Art. 10 - Finda a leitura do resumo do Parecer, ou o pronunciamento de que trata o Artigo 9º, a(s) conclusão(ões)/proposições do artigo/produção técnica será(ão) imediatamente submetida(s) ao debate, assegurado aos congressistas presentes o direito de manifestação que deverá ser exercido de maneira sucinta, não podendo exceder, individualmente, 2 (dois) minutos.

Art. 11 - Os artigos/produções técnicas serão objeto de deliberação pela aprovação, aprovação com louvor, aprovação com ressalva ou rejeição.

§ 1° - Em face de deliberação de aprovação com ressalva, será facultado ao(à) Autor(a) do artigo a retirada do trabalho;

§ 2° - Cabe sempre recurso ao Plenário quanto ao resultado de julgamento do artigo, parecer ou peça;

§ 3° - É vedada a aprovação de teses que contenham conclusões antagônicas ou conflitantes entre si. Caberá à Comissão Científica organizar a apresentação dos trabalhos, de modo a propiciar o seu debate em conjunto;

§ 4° - Acaso não tenha sido identificado previamente, caberá ao Presidente advertir os congressistas sempre que se deparar com a situação e a qualquer dos congressistas arguir a ocorrência da incompatibilidade;

§ 5° - Na hipótese de aprovação de trabalhos antagônicos ou conflitantes em diferentes Comissões Temáticas, a Comissão Científica promoverá, mesmo de ofício, a remessa necessária de ambos ao Plenário, para nova deliberação. Se o(a) autor(a) de tese rejeitada para evitar a ocorrência de incompatibilidade interpuser recurso ao Plenário, ambos os trabalhos serão submetidos a nova deliberação;

§ 6° - A proposição de louvor ao artigo, parecer ou peça apresentados apenas se mostrará possível quando presentes os seguintes requisitos:

I - Inovação na abordagem do tema;
II - Proposição de medidas de relevante interesse público.

§ 7° - A proposição de louvor não poderá ser apresentada por Procurador integrante do mesmo ente da Federação no qual se encontra(m) lotado(s) o(s) Autor(es) do trabalho.

Art. 12 - Aplicam-se aos trabalhos previstos neste edital, todas as regras previstas no Regimento do 51.º Congresso Nacional de Procuradores do Estado e do Distrito Federal.

Parágrafo único - As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Científica e pela Comissão Organizadora do Congresso.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2024.

Vicente Braga Presidente da ANAPE	Leonardo Borges Presidente da APECE	Patrícia Werner Diretora da ESNAP